



VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL
Ministério da Educação, Juventude e Desporto

CIRCULAR Nº 06 /GMEJD/IV2021

Processo Ensino-Aprendizagem durante a renovação do Estado de Emergência durante o período compreendido entre 3 de janeiro a 1 de fevereiro de 2021 no âmbito de combate ao coronavírus (COVID-19)

A pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) é um grave problema da saúde pública de âmbito internacional, tendo também atingido Timor-Leste, onde foi confirmado o primeiro caso positivo da doença, ainda no mês de março de 2020.

Tendo em conta as características do COVID-19, com alto nível de contágio e rapidez de propagação, foi declarado o Estado de Emergência, pelo Presidente da República em 30 de dezembro de 2020, tendo o Governo, através do Decreto do Governo n.º 21/2020, de 30 de dezembro, aprovadas Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/2020, de 30 de dezembro, estabelecendo as medidas preventivas a serem implementadas. Uma das principais medidas preventivas recomendadas é o isolamento social, evitando-se aglomerados de pessoas, mantendo-se uma distância física de, pelo menos, um metro entre as pessoas e, acentuando os cuidados de higiene e desinfeção dos locais.

Com base no Decreto do Governo n.º 21/2020, de 30 de dezembro, dando resposta às principais recomendações da Organização Mundial de Saúde, foram determinadas regras para o funcionamento dos serviços da administração pública e de outras instalações privadas. No âmbito deste, foi ainda garantida a realização das atividades letivas e não letivas nos estabelecimentos de educação e ensino.

Assim, no âmbito deste instrumento, informa o Ministério da Educação, Juventude e Desporto que:

1. Os estabelecimentos de educação e ensino que implementam currículo diverso ao currículo nacional de base, e por tal possuem um calendário escolar distinto ao calendário aprovado pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto, podem continuar com o processo de ensino-aprendizagem presencial nas suas instalações.
2. Os estabelecimentos públicos e integrados à rede de oferta pública aguardam a publicação do despacho de aprovação do calendário escolar para o ano de 2021.
3. O Ministério da Educação, Juventude e Desporto encontra-se a desenvolver um diploma ministerial conjunto com o Ministério da Saúde a fim de adequar as regras gerais de prevenção e controlo da epidemia COVID-19 aos estabelecimentos de educação e ensino.

4. As instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, pública e privadas, devem a todo momento assegurar um ambiente favorável à prevenção da propagação do COVID-19 tal como previsto respetivamente no artigo 21.º e 18.º do Decreto do Governo n.º 21/2020, de 30 de dezembro, nomeadamente:
- a) Utilizar máscara de proteção da boca e nariz;
 - b) Higienizar as mãos antes da entrada nas escolas e durante o recreio e outras atividades;
 - c) Respeitar a distância de, pelo menos, um metro relativamente a outros indivíduos
 - d) Sempre que para o efeito disponham de leitores de temperatura corporal, os responsáveis pelas instalações devem proceder à leitura da temperatura corporal de todos quantos se proponham entrar nas mesmas, impedindo a entrada daqueles que tenham uma temperatura corporal igual ou superior a 37,5,0 C (trinta e sete graus centígrados e meio).

Promova-se a divulgação desta circular a nível local.

Dili, 05 de janeiro de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto



Armindo Mala